

Attendendo ao que Me representou a Junta Geral do Districto de Portalegre, pedindo a criação de uma Cadeira de ensino primario em cada uma das Freguezias de Benavilla, Ervedal, Figueira e Villa Fernando,—e á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 20 de Abril ultimo, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia, por ser de uma legua a menor distancia de cada uma d'aquellas Freguezias á escola publica existente; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com o Parecer do referido Conselho, interposto na sobredita Consulta, e na de 9 de Junho de 1854: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, crear uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, em cada uma das Freguezias de Benavilla, Ervedal e Figueira, Concelho de Aviz, e Villa Fernando, Concelho de Elvas, todas no Districto de Portalegre, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1855. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 6 de Julho, N.º 157.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção Geral das Contribuições Directas — Repartição Central.

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade EL-REI Regente, que alguns proprietarios, por ignorarem o novo processo do systema de repartição, deixaram em tempo de fazer as suas reclamações perante as respectivas Juntas de repartidores para obterem a annullação total ou parcial das suas verbas da contribuição predial do anno de 1854, pelo tempo que os predios estiveram devolutos, não obstante a benefica faculdade que lhes foi concedida pela Portaria de 12 de Dezembro ultimo; e que outros, cujos predios estão sendo usufruidos por adjudicatarios, deixaram tambem de reclamar contra a inscripção de taes predios nos artigos do mappa da repartição, respectivos aos referidos proprietarios; e Desejando o Mesmo Augusto Senhor prover de remedio a estas omissões, desculpaveis no começo de um systema tributario inteiramente novo; Ha por bem Determinar, em Nome do REI, conformando-se com o parecer do Director Geral das contribuições directas: 1.º, que as Juntas dos repartidores dos Concelhos ou Bairros tomem conhecimento, quando tiverem logar as reclamações do presente anno, das que respeitam ao anno proximo findo, e tiverem por fundamento ou a falta de occupação e de renda dos predios urbanos, ou a indevida inscripção dos predios adjudicados nos artigos do mappa de Repartição, respectivos aos seus proprietarios; 2.º, que as annullações e as verbas supplementares que resultarem por effeito da decisão d'estas reclamações sejam consideradas para o contingente da contribuição predial, designado ao Concelho ou Bairro para o anno seguinte de 1856, nos termos do artigo 122.º do Regulamento de 9 de Novembro de 1853; e 3.º que a esta nova faculdade de reclamar fóra dos prazos prescriptos no citado Regulamento se dê toda a publicidade, a fim de que os proprietarios omissos se possam d'ella aproveitar nas epochas das reclamações do presente anno, na intelligencia de que, se o não fizerem então, serão depois desattendidos.

O que, pela Direcção Geral das Contribuições directas se communicará a quem pertencer. Paço, em 3 de Maio de 1855. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 5 de Maio, N.º 105.